TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO GRÊMIO FBPA - ASSOCIADO CONTRIBUINTE SÓCIO TORCEDOR *ONDE ESTIVER*

Nome:	Telefone:			
Endereço:		Nº		
Cidade:		CEP:	UF:	
RG:	CPF:	Data Nasc :_		
E-mail:				

Cláusula Primeira – OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a associação ao GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE e a admissão ao respectivo Quadro Social, mantendo com o Clube uma relação associativa, na categoria de Associado Contribuinte, com a denominação de Associado Sócio Torcedor Onde Estiver, na forma do artigo 7º, parágrafo único, do Estatuto Social, com as condições previstas no presente termo.

Cláusula Segunda - VALOR E PAGAMENTO - Para a admissão no Quadro Social do Clube como associado o candidato pagará o valor definido pelo Conselho de Administração do Clube a título de Taxa de Admissão, que poderá ser creditada como pagamento das mensalidades seguintes;

Parágrafo Único – DÉBITO EM CONTA – Conforme definido pelo Conselho de Administração, a autorização de débito automático das mensalidades, em cartão de crédito ou conta corrente, é condição para a autorização da admissão ao Quadro Social, ficando estabelecido entre as partes que é de exclusiva responsabilidade do(a) Associado(a) a verificação do lançamento mensal do débito ora ajustado junto à instituição bancária.

Cláusula Terceira - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - O Associado sujeitar-se-á às obrigações do Estatuto Social, ao Regimento Interno e ao Código de Ética do Clube, assim como todos e quaisquer regramentos próprios da Associação, e pagará uma Contribuição Social no valor estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único — Os valores pagos a título de Contribuição Social não são passíveis de devolução, considerando o caráter espontâneo do pagamento.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO SÓCIO TORCEDOR ONDE ESTIVER - O Associado obterá vantagens exclusivas dos associados da categoria Associado Contribuinte, modalidade SÓCIO TORCEDOR ONDE ESTIVER, e poderá discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, além de votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, como previsto em Lei e no Estatuto Social (art. 41, VI, do Estatuto Social), desde que pertença ao quadro social há mais de 02 (dois) anos, ininterruptamente, e esteja em situação regular com o Clube nos 12 (doze) meses anteriores a realização da eleição (art. 55 do Estatuto Social). As vantagens exclusivas do Sócio Torcedor Onde Estiver serão expostas e descritas no site do Grêmio na internet e fazem parte do presente instrumento de associação.

Parágrafo Primeiro - A condição de Associado Sócio Torcedor *Onde Estiver* é individual, intransferível e não comporta dependentes.

Parágrafo Segundo – Os benefícios e as vantagens exclusivas do Sócio Torcedor Onde Estiver poderão ser alteradas pelo Grêmio, imotivadamente, a qualquer momento, sendo a comunicação aos associados desta modalidade realizada com antecedência via *e-mail* ou aviso na área específica do *site* do Clube na *internet*.

Cláusula Quinta -DO CARTÃO DE ASSOCIADO - O Associado compromete-se a pagar, nesta data, o valor de custo para a confecção de seu Cartão de Associado (Cartão).

Parágrafo Primeiro - A perda ou roubo do Cartão deverá ser imediatamente comunicada ao Clube que, mediante o pagamento de nova taxa pelo(a) Associado(a) no valor praticado à época, emitirá um novo Cartão.

Parágrafo Segundo - Em caso de simples danificação do Cartão, este será substituído por um novo, mediante o pagamento do custo de sua confecção no valor praticado à época.

Cláusula sexta - INADIMPLEMENTO - Os valores não pagos nas respectivas datas de vencimento serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, a partir do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento por prazo superior a trinta dias implicará, ainda, na suspensão automática dos direitos ora conferidos, independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento por prazo superior a noventa dias poderá implicar no desligamento do subscritor do Quadro Social do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos, permanecendo as importâncias já pagas como indenização pelo período transcorrido.

Cláusula sétima - SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - O Associado suspenso ou excluído do Quadro Social do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, na forma estatutária, não poderá usufruir dos direitos conferidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - Durante o período de suspensão, subsistirá a obrigação aos pagamentos ora ajustados.

Cláusula Oitava - Considerar-se-á válida toda comunicação/notificação recebida no endereço constante no cadastro do associado, inclusive através de mensagem eletrônica no seu celular (SMS ou outro tipo de ferramenta de comunicação digital), informados junto ao Quadro Social, sendo obrigatória a manutenção do endereço devidamente atualizado (art. 40, VII, Estatuto Social).

Cláusula Nona - Considerando que o Grêmio é uma associação civil que tem como lei maior o Estatuto Social, as disposições deste termo ficam sujeitas ao Estatuto e regramentos do Clube, possibilitando posteriores alterações. O Grêmio poderá encerrar a presente modalidade associativa ou alterar seus benefícios mediante comunicação, com antecedência, via e-mail.

Porto Alegre,	de	de	
			٠.